

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99—Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Artigo 44 – Poderão se sindicalizar no SISPESP todos os Servidores Públicos Civis dos Três Poderes do Estado de São Paulo, ativos e inativos, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como os seus Pensionistas.

Inciso único - É extensiva aos Servidores Civis sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos da Lei Estadual nº 500, de 13 de novembro de 1974, Lei Estadual nº 1093, de 16 de julho de 2009, sucedâneas e substitutivas, a faculdade de admissão no quadro social do Sindicato.

Parágrafo 1º - O Quadro de Sindicalizados será composto das seguintes categorias:

- a) Sindicalizados Fundadores;
- b) Sindicalizados Contribuintes:
- c) Sindicalizados Beneméritos:
- d) Sindicalizados Honorários.

Parágrafo 2º - São considerados Sindicalizados :

- a) Fundadores, os que se inscreveram até 31/12/1988;
- b) Contribuintes, os enquadrados neste Artigo 44, caput e Parágrafo 1º e que satisfizerem todas as demais exigências contidas no Estatuto Social;
- c) Beneméritos, os que pertencendo ao Quadro de Sindicalizados, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho de Delegados Sindicais, em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços à classe, ou contribuído substancialmente para aumento do patrimônio do Sindicato;
- d) Honorários, os que, pertencendo ou não, ao Quadro de Sindicalizados, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho de Delegados Sindicais em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou à classe de servidores públicos estaduais.

Parágrafo 3º - Os Sindicalizados Honorários não poderão:

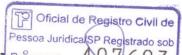
- a) fazer parte da Administração do Sindicato e do Conselho de Delegados Sindicais;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votado em qualquer conjuntura do SISPESP e
- d) estão isentos de pagamento de mensalidades ao Sindicato.

SUBSEÇÃO I

Artigo 45 – São direitos dos Sindicalizados:

- a defesa coletiva ou individual de seus direitos;
- votar nas Assembléias Gerais, segundo as Normas Estatutárias, como filiado há 180 (cento e oitenta) ou mais dias na Entidade;
- III. votar nas Eleições Gerais, desde que tenha sua inscrição no Quadro Associativo há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias ou mais antes da data das eleições;
- IV. ser votado nas Eleições Gerais desde que:
- a) tenha no mínimo 02 (dois) anos como sindicalizado, na data do encerramento coincidente das inscrições das chapas obrigatoriamente

13





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

completas, concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e respectivos Suplentes:

- b) suas obrigações estatutárias estejam quitadas, sobre tudo as mensalidades, contando o tempo de sindicalizado a partir do dia de sua filiação ou do seu retorno ao Quadro de Sindicalizados;
- c) não tenha praticado ato ou ação lesiva ao patrimônio social, material e moral da entidade conforme previsto no Artigo 70;
- d) não tenha participado de ações judiciais, quer como autor, quer como, deste, testemunha visando nulidade de eleições do SISPESP pregressas, nas quais, com respeito ao direito de defesa, que vieram ou vierem a ser derrotados por sentença judicial negada ou arquivada.
- V. participar de requerimento de convocação de Assembléia Geral na forma deste Estatuto: Cf. Artigos 8º a 13;
- VI. utilizar todos os serviços prestados pelo Sindicato;
- VII. ser assistido juridicamente pelo Sindicato em caso de dispensa ou demissão motivada por participação em ato ou movimento organizado pelo SISPESP;

Parágrafo único – O exercício dos direitos é condicionado ao integral cumprimento, por parte do sindicalizado, dos seus deveres e obrigações estatutárias.

SUBSEÇÃO II

Artigo 46 - São deveres dos Sindicalizados:

- I. zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- acatar e colocar em prática todas as decisões aprovadas nas Assembléias Gerais do Sindicato e pela Diretoria Executiva;
- III. denunciar ao Sindicato os casos de ofensas aos direitos dos servidores públicos civis do Estado e os casos de malversação do Erário Público;
- IV. exercer vigilância crítica sobre os órgãos do SISPESP;
- V. comparecer às Assembléias Gerais;
- VI. pagar pontualmente as mensalidades.

SUBSEÇÃO III

Artigo 47 – O Sindicalizado será excluído do Sindicato:

 por manifestação expressa de vontade, conforme Artigo 8º - Inciso V da Constituição Federal;